

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.595, DE 2004

Altera o art. 410 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)

SUBSTITUTIVO

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 410 da Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 410.....
.....

Parágrafo único. Somente serão inquiridas por carta precatória as testemunhas que, domiciliadas em outra comarca, estejam nas condições descritas no inciso III, ou elencadas no art. 411” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da comissão, em de setembro de 2004.

Deputado **Odair**
Relator

